

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.635, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Nacional de Educação e Cultura		UF: RN
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Câmara Cascudo, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO N°: 23000.011371/2002-92		
SAPIEnS N°: 703342		
PARECER CNE/CES N°: 049/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2005

I - HISTÓRICO

A União Nacional de Educação e Cultura solicitou ao Ministério da Educação autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Câmara Cascudo, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, apresentando cumprimento das exigências previstas no art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, referentes à regularidade fiscal e parafiscal.

A Faculdade Câmara Cascudo foi credenciada pela Portaria MEC nº 803, de 22 de março de 2002 e seu regimento foi aprovado mediante Portaria Ministerial nº 1.268, de 22 de maio de 2003.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em parecer datado de 06 de abril de 2004 manifestou-se desfavorável à autorização do curso, por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social, por inexistir diferenciação qualitativa da estrutura curricular, e considerar que a inter-relação dos conteúdos na matriz curricular é deficitária.

O MEC/Sesu/Desup/Cgaes/Secov, em 3 de dezembro de 2003, constituiu comissão composta pelos professores Ernany Bayer – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Luiz Henrique Urquhart Cademartori – Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

A comissão de avaliação apresentou relatório, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

II - RELATÓRIO

Missão institucional – visa um processo de ensino-aprendizagem que capacite os seus egressos a atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade. Para alcançar esse objetivo, a Instituição promove a educação superior integrando a pesquisa e a extensão, buscando a formação de profissionais empreendedores e comprometidos com o autoconhecimento, a transformação social, cultural, política e econômica do Estado e da região.

Plano de Desenvolvimento Institucional – o objetivo da IES é orientar e desenvolver iniciativas que ampliem a qualidade do ensino, com a formação de sujeitos responsáveis,

comprometidos com o seu autodesenvolvimento e com o progresso da sociedade, partilhando essa responsabilidade com os ingressos, os egressos e com as organizações locais.

Administração Acadêmica – apresenta condições efetivas de implantação do curso pretendido, com aporte financeiro para a realização dos investimentos previstos em seu PDI. Existe coerência entre a estrutura organizacional da IES e a prática administrativa.

O sistema acadêmico realiza o registro e controle de informações da vida escolar dos alunos. Há previsão de participação dos docentes nas atividades de orientação acadêmica e para o atendimento extraclasse aos discentes.

Projeto do curso – os avaliadores registraram que por meio do seu corpo docente, a Instituição assumiu o compromisso de estabelecer uma relação direta entre os conhecimentos e habilidades ministrados em sala de aula e a realidade social. As linhas mestras de pesquisa viabilizam a implementação da iniciação científica, além de permitir a elaboração de trabalhos acadêmicos. As atividades relacionadas com a extensão, pesquisa e atividades complementares, serão coordenadas por professores designados especialmente para esse fim e em tempo integral.

Em seu relato global sobre a dimensão Organização Didático-Pedagógica, a comissão destacou que a interdisciplinaridade não foi integralmente atendida na proposta do curso. Nesse sentido, essa lacuna foi constatada em reunião com os docentes, oportunidade em que não ficaram esclarecidos os procedimentos que permitiriam evidenciar esse aspecto.

Corpo docente – indicado para os dois primeiros semestres do curso é composto por 12 (doze) professores, dos quais 3 (três) são doutores e 9 (nove) mestres. Diante da ausência da proximidade temática entre algumas disciplinas e a formação acadêmica dos docentes, a comissão recomendou a adequação dos professores ao conteúdo das disciplinas que irão ministrar, no que foi atendido pela IES. Conforme o relatório de avaliação, 9 (nove) professores serão contratados em regime de tempo integral e 3 (três) em regime parcial. Mesmo diante do elevado número de professores em regime integral, a relação “número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral” não foi atendida.

A Instituição possui condições de implantar ações institucionais que favoreçam a capacitação de docentes, a implantação dos critérios de admissão e a progressão na carreira docente. O sistema de avaliação dos docentes já é utilizado nos demais cursos oferecidos pela Faculdade. Quanto ao pessoal técnico-administrativo, existe um plano de capacitação e critérios de admissão e progressão na carreira, bem como um sistema de avaliação permanente desses funcionários.

Coordenador do curso – é mestre em Direito e seu regime de trabalho é integral. Possui experiência profissional e acadêmica, há previsão de sua participação nas reuniões dos órgãos colegiados. O coordenador indicado para o curso preenche os requisitos para a sua função, bem como os coordenadores indicados para o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), para atividades de extensão, de pesquisa e de atividades complementares.

Instalações Físicas – as salas de aula, auditório, sala da coordenação e salas dos professores possuem dimensão, acústica, iluminação, ventilação e mobiliário adequados. As instalações administrativas também atendem às exigências, são adequadas para o primeiro ano do curso. Há instalações sanitárias adaptadas para o acesso aos portadores de necessidades especiais.

Possui dois laboratórios de informática, sendo cada um com 25 (vinte e cinco) máquinas. A sala destinada aos professores possui computadores ligados à internet e boxes para docentes que desenvolvem trabalhos de pesquisa. A manutenção, limpeza e conservação das instalações físicas e equipamentos, os recursos audiovisuais e de multimídia, bem como o plano de expansão e atualização de equipamentos, com mecanismos regulares de reparo e de aquisições, foram considerados adequados.

Biblioteca – possui condições de armazenagem, preservação e disponibilidade, com catálogos disponíveis para o público em sistema informatizado. Localizada no 2º andar do prédio, possui acesso aos portadores de necessidades especiais (elevador). Está equipada com 6 (seis) computadores ligados à internet e 2 (dois) computadores para empréstimos. Existem 5 (cinco) salas para estudos em grupo e 16 (dezesesseis) cabines para estudo individual, além de mesas com capacidade total para 120 (cento e vinte) pessoas sentadas.

O acervo possui 3.484 exemplares, sendo 911 títulos na área de Direito. Além disso, a Instituição mantém 7 assinaturas de periódicos específicos para o curso e 19 complementares. Há base de dados integral e intercâmbio de consultas às bases de dados para catalogação e classificação. O horário de funcionamento da biblioteca estende-se das 08:00 às 22:00 de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas. A utilização e movimentação do acervo – empréstimos, devolução, reservas e consultas –, é realizada em base informatizada.

Às dimensões avaliadas, os especialistas atribuíram os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100	92,86
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100	76,92
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100	85,71
Dimensão 4 (Instalações)	100	100

No parecer final, a comissão designada tendo realizado visita *in loco*, a fim de verificar a estrutura da Instituição para autorizar a criação do Curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido, e as condições existentes para o primeiro ano de curso, conforme percentuais finais apurados na tabela acima, na qual consta o atendimento dos aspectos essenciais e complementares de forma satisfatória, diante da infra-estrutura de salas de aulas e demais ambientes de apoio, recomenda a autorização do Curso de Direito, oferecendo 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas semestrais de 50 (cinquenta) alunos, sendo 1 noturna e 1 diurna.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a manifestação favorável da comissão de verificação e da Sesu/MEC, opino favoravelmente conforme descrição a seguir:

- Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas semestrais de até 50 alunos, sendo uma noturna e uma diurna, a ser ministrado pela Faculdade Câmara Cascudo, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União Nacional de Educação e Cultura.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2005.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com voto contrário da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruzo Ronca – Vice-Presidente